



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**Nota Técnica nº 014/DAT/2016 – Medidores de Gás**

Senhores Cmt, Ch SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC

Considerando que o Art. 106 da IN 008/DAT/CBMSC, “Os medidores possuem um prazo de validade de 10 anos, a contar da data de fabricação”.

Considerando que tal dispositivo normalmente tem sua origem na Portaria INMetro nº 31 de 24 de março de 1997, resumidamente nos seguintes itens:

8.3 Os medidores de gás devem ser verificados quando a perda de pressão conforme o estabelecido no item 6.

9.1 As verificações periódicas são efetuadas em medidores de gás em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMetro, não superiores a 10 anos.

9.2 As verificações periódicas podem ser feitas por amostragem coletadas estatisticamente.

Considerando que a perda de pressão acima está relacionada à acuidade da medição e não a vazamentos que possam trazer riscos de incêndio.

Considerando que a IN 008/DAT/CBMSC em seu artigo 17 prevê a realização de “teste de estanqueidade” de toda a rede, incluindo-se os medidores, a cada 5 anos: “Nas vistorias para habite-se e para funcionamento, das instalações de gás, será exigido o laudo ou ensaio de estanqueidade da rede de gás, com a respectiva ART ou RRT, com validade de 5 anos.

A DAT resolve adotar a seguinte interpretação do Artigo 103 da IN 008/DAT/CBMSC:

Verificado a existência de um medidor fora do prazo de validade, as SATs não devem exigir a troca destes medidores como requisito para liberação. Porém, deve-se recomendar ao proprietário a manutenção dos medidores vencidos (por conta dos erros de medição).

Florianópolis, 15 de agosto de 2016.

**Edson Biluk – Cel BM  
DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**